

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL E O DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA) E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 2º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3º - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA**CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2018, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/2017 a ago/2018.

CLÁUSULA 4º - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5º - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo:

Parágrafo 1º: Para os empregados classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor a base de cálculo considerará o salário + penosidade + média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 2º: Para os empregados classificados como Coordenador Técnico de Operação de Tempo Real, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + gratificação de função+ média do adicional noturno do período aquisitivo.

Parágrafo 3º: Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6º - HORAS EXTRAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:**01/09/2018 a 31/08/2019**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos Internos.

Parágrafo 2º: O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 3º: Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

Parágrafo 1º: O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

Parágrafo 2º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

Parágrafo 3º: O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

CLÁUSULA 8º - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9º - PENOSIDADE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:**01/09/2018 a 31/08/2019**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10º - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR- 2019**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

O ONS atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 780/2017 da ANEEL, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional/2019, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2019 a dezembro/2019, a ser pago até março de 2020.

Parágrafo 1º: A partir de janeiro de 2019, a Performance Organizacional será adequada ao Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, devendo as partes celebrar um acordo específico, obedecendo as condições estabelecidas em Lei.



Parágrafo 2º: O Programa de Participação nos Resultados, obedecendo o previsto na Lei nº 10.101/2000, será composto por metas, previamente discutidas e definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo 3º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 4º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

Parágrafo 5º: O Programa de Performance Organizacional 2018, previsto na ACT 2017/2018, fica inalterado e será pago até março de 2019.

CLÁUSULA 11º - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO VIGÊNCIA DA

CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2018, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- Licenças sem vencimentos;
- Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3º: Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

CARTÃO NATALINO

Parágrafo 4º: No mês de dezembro/18 será concedido crédito em cartão natalino no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), sendo os respectivos encargos legais apurados na folha de pagamento de novembro/2018.

CLÁUSULA 12º - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 1º: Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido.

CLÁUSULA 13º - AUXÍLIO EDUCACIONAL VIGÊNCIA DA

CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

CLÁUSULA 14º - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

Parágrafo 1º: Observado o disposto na regulação, é facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15º - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 16º - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Gestão de Pessoas situações excepcionais do empregado, a fim de emitir um parecer técnico conclusivo, que subsidiará decisões das instâncias devidas a respeito de situações não previstas nos Normativos Internos.

CLÁUSULA 17º - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais, excetuando-se nos casos que o profissional manifestar seu desejo pela realização da homologação na Organização.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Parágrafo 2º: De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação do ONS.



CLÁUSULA 18º - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 19º - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 20º - BANCO DE HORAS

O atual Banco de Horas será devidamente substituído, a partir de 01/09/2018, por um Banco de Compensação instituído através de um acordo específico, com regras próprias e distintas, celebrado entre o ONS e as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 21º - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, respeitando os limites e prazos estabelecidos pela Lei nº 13.647/2017.

CLÁUSULA 22º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS VIGÊNCIA DA

CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 23º - LICENÇA MATERNIDADE

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluídos os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA 24º - LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 5(cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 25º - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 26º - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 27º - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou Delgado sindical, os empregados eleito na seguintes proporção:

Até 150 empregados representados	1 (um) representante ou Delgado
De 151 a 300 empregados representados	Até (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

Parágrafo 1º: O ONS somente reconhecerá como representante ou Delgado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investitura pelos Sindicatos.

Parágrafo 2º: Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

Parágrafo 3º: Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28º - DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

CLÁUSULA 29º - MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

CLÁUSULA 30º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá o desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

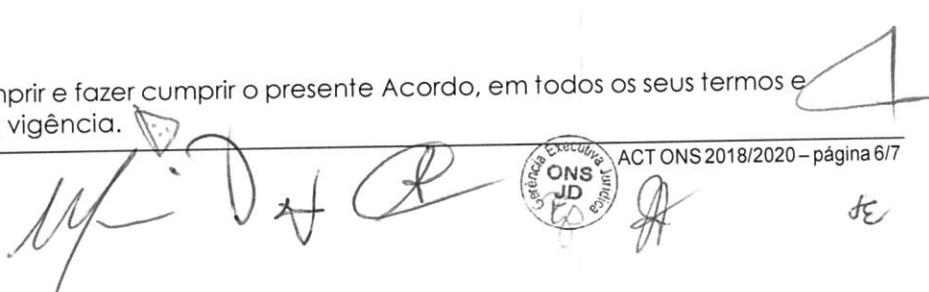
O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

Parágrafo 1º: Para a implementação do desconto, cada Sindicato, após a realização das assembleias, deverá encaminhar obrigatoriamente ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado.

Parágrafo 2º: A contribuição será obrigatória para todos os empregados associados. Para os demais não associados o desconto somente ocorrerá mediante manifestação formal do empregado pelo pagamento da referida contribuição.

CLÁUSULA 31º - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.



CLÁUSULA 32º - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo 1º: Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 33º - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018.

Federado

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

Jaconias Aguiar
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Jaconias de Aguiar – CPF: 007.112.176-53

Murilo Celso de Campos Pinheiro
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE
Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

Fernando Rodrigues de Freitas
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20

Sínd. dos Engenheiros no Estado de SC
info@senge-sc.org.br
SENGE-SC - Fone: 3222-2962
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA -SENGE/SC
José Antonio Latronico Filho - CPF: 246.141.069-00

Arthur Emilio Oliveira Caetano
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano - CPF: 413.541.097-91

Eduardo Clasen Back
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA/FLO
Eduardo Clasen Back - CPF:007.570.309-20

José Gomes B. Filho
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho - CPF: 890.302.064-20

José Carlos Coutinho
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SC - SINTEC/SC
José Carlos Coutinho - CPF: 376.929.769-53

José Carlos Coutinho
Presidente
SINTEC-SC



CARTA COMPROMISSO

Item 1: Sem caracterização de cogestão, o ONS se compromete nas reuniões de acompanhamento do ACT 2018/2020 com as Entidades Sindicais informar o status e receber sugestões referentes aos estudos sobre a revisão do PGCR.

Item 2: Nas mesmas características e condições do item acima, o ONS se compromete a realizar, a partir de janeiro de 2019, reuniões com as Entidades Sindicais para informações dos estudos sobre a administração do Plano de Saúde.

Item 3: Tendo em vista o índice da Variação do Custo Médico Hospitalar – VCMH de 14,52%, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para reajuste do Plano de Saúde/Odontológico para 2019, o ONS se compromete a manter negociações com a Seguradora Bradesco Saúde de modo que o reajuste anual não seja superior à inflação de 2018.

Item 4: Para atender a solicitação das entidades sindicais, em caráter excepcional, o valor mensal do Auxílio Alimentação, a partir de janeiro de 2019, passará para R\$1.248,54 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) respeitando as opções (refeição e alimentação) já estabelecidas pelos empregados.

Item 4.1: Em razão do disposto no item 4, em 2019, o ONS não concederá cartão natalino.

Item 4.2: Para fins de pesquisa relativa ao valor diário do custo alimentação a ser realizado para o próximo ACT será utilizado como referência o valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

Item 5: O ONS mediante prévia consulta aos empregados, encaminhará aos Sindicatos uma relação dos e-mails daqueles que autorizarem a sua disponibilização.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS

Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Jaconias de Aguiar – CPF: 007.112.176-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE

Murilo Celso de Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20

Sind. dos Engenheiros no Estado de SC
info@senge-sc.org.br

SENGE-SC - **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA -SENGE/SC**
José Antonio Latronico Filho - CPF: 246.141.069-00

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano - CPF: 413.541.097-91

SINDICATO DOS ELETROTÉCNICOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA/FLO

Eduardo Clasen Back - CPF: 007.570.309-20

Mario Jorge Maia - CPF: 298.554.899-34
Mario Jorge Maia
Diretor da Sinergia

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho - CPF: 890.302.064-20

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SC - SINTEC/SC

José Carlos Coutinho - CPF: 376.929.769-53

José Carlos Coutinho
Presidente
SINTEC/SC



